

LEI N° 2.897/2018

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do município em priorizar a pavimentação de vias públicas onde estejam localizadas creches e escolas municipais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 075/2018, de autoria dos Exmos. Srs. Vereadores José Augusto Maia Júnior e Hélio Lima Aragão Filho:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal obrigado a priorizar a pavimentação de vias públicas onde estejam localizadas creches e escolas públicas municipais no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 2º Na existência de vias locais não pavimentadas onde estejam localizadas creches e escolas públicas municipais, estará obrigado o poder executivo a incluir na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) a prioridade para a pavimentação das determinadas vias públicas.

Parágrafo único. Havendo vias públicas atendendo aos requisitos deste artigo:

I – Na LDO e na LOA deverão estar identificadas os nomes das vias públicas que deverão ser priorizadas pelo município;

II – Não havendo a identificação da prioridade das vias locais, bem como o nomes das vias não pavimentadas, a LDO e LOA não poderão ser votadas pelo poder legislativo municipal.

Art. 3º Após inclusão na Lei Orçamentária Anual a prioridade de pavimentação de vias públicas onde estejam localizadas creches e escolas públicas municipais, ficará o município proibido de realizar qualquer pavimentação de via local caso ainda existam vias priorizadas não pavimentadas de acordo com esta lei.

Parágrafo único. Na hipótese do não cumprimento deste artigo ou lei, ficará o poder judiciário autorizado a determinar a paralização de qualquer obra de pavimentação no âmbito do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário